



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROJETO DE LEI DE 31 DE JULHO DE 1995.

Altera o inciso V, do art. 2º, da Lei nº 355, de 27 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 490, de 02 de julho de 1993.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - O inciso V, do art. 2º, da Lei nº 355, de 27 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 490, de 02 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - .....  
.....;  
V - Secretário de Estado do Trabalho e  
Ação Social;  
.....;"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 278 , DE 31 DE JULHO DE 1995.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Casa de Leis, nos termos do art. 65, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Altera o inciso V, do art. 2º, da Lei nº 355, de 27 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 490, de 02 de julho de 1993".

Senhores Deputados, a Lei nº 355/91 criou o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo, em seu art. 2º, a composição dos membros, constando, no inciso V, como Conselheiro Titular, o Secretário Especial de Ação Comunitária. Na época, tal titular não configurava nos quadros do Poder Executivo e, para tanto, através da Lei nº 490/93, a denominação anterior, foi substituída para Presidente da "Fundação de Amparo ao Menor Carente e Ação Social de Rondônia".

Promovida a Reforma Administrativa por este Governo, nova alteração se faz necessária com o fito de que, na composição daquele Conselho, figure, como membro, o Secretário de Estado do Trabalho e Ação Social.

Diante de tais justificativas, confio na aprovação do presente Projeto de Lei, pelo que reitero os melhores protestos de alta estima e especial consideração, nos termos do art. 41 da Constituição Estadual.

  
VALDIR RAUPE DE MATOS  
Governador

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO MENOR CARENTE E AÇÃO SOCIAL  
FASER

Ofício 618/95/GAB

Porto Velho, 28 de junho de 1995.

*P. A. D. T. C. para  
Manutenção do S. C. S.*

Senhor Secretário,

Com atenciosos cumprimentos, estamos encaminhando a V. Exa. Minuta de decreto que dá nova redação do Inciso V do art. 2º da Lei nº 355/91.

Certo da vossa celere providência, apresentamos nossos apreços e distintas considerações.

*José de Almeida Jr.  
Secretário Chefe Casa Civil*

Atenciosamente

*Irma Kwirant*  
Irma Kwirant  
Presidente

Exmº Sr.:  
Secretário Chefe da Casa Civil  
**José Almeida Júnior**  
NESTA

RECEBI O ORIGINAL  
EM 26.06.95  
1790 Lce  
19  
RECEBI O ORIGINAL

M I N U T A

Dá nova redação ao inciso V do art.2º da Lei nº 355, de 27 de dezembro de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso V do art. 2º da Lei nº 355, de 27 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação;

"Art. 2º - .....

V - Secretária de Estado do Trabalho e Ação Social-SETAS".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de de , 107º da República.

VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 111/95.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, comunica a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso auto-gráfo do Projeto de Lei que "Altera o inciso V, do art. 2º, da Lei nº 355, de 27 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 490, de 02 de julho de 1993".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 1995.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Altera o inciso V, do art. 2º, da Lei nº 355, de 27 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 490, de 02 de julho de 1993.

**decreta:**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,**

Art. 1º - O inciso V, do art. 2º, da Lei nº 355, de 27 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 490, de 02 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - .....

V - Secretário de Estado do Trabalho e Ação Social;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 1995.